



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA
LMU N°. 01/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio/ES, com fulcro no artigo 69º da Lei n.º 2.203 de 28 de março de 2017 e, fundamentada no Decreto Municipal n.º 430 de 25 de setembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA (LMU)**, requerida através do **Processo n.º. 26839/2024**, que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: ARNILDO PAUTZ

CPF/CNPJ: 6 [REDACTED] 4

ENDEREÇO: Rua Emídio Xavier, s/n, Bairro da Grama – Afonso Cláudio/ES
Coordenadas: UTM 2 [REDACTED] 4

A exercer a atividade: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.

Esta **LMU** é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data de sua expedição, observadas as **condicionantes** nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários, que serão partes integrantes da mesma.

Afonso Cláudio/ES, 18 de Julho de 2025.

Helvecio Paganini Maioli
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA - LMU N.º: 01/2025

1. Esta licença é válida para a atividade de Terraplanagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores, com uma área terraplanada (corte/aterro) contendo o platô projetado com área de 379,40 m², volume de corte de 314,10 m³; gerando talude máximo de 11,28 metros. Localizado na Rua Emídio Xavier, S/N, Bairro da Grama - Afonso Cláudio/ES, nas coordenadas médias UTM 24K 24K 278385 m E/ 7779514 m N – WGS-84.
2. Apresentar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada) de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

"Nome: Arnildo Pautz
Licença Municipal Única - LMU N.º: 01/2025
Válida até 18/07/2029
Processo SEMMA de Afonso Cláudio N.º: 26839/2024
Telefone da SEMMA: (27) 3735-7730 - Fiscalização".
3. Apresentar folha de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Simplificada, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada ou no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
4. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras de implantação quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
5. Os resíduos gerados durante a fase de instalação, deverão ser segregados e destinados de acordo com a Resolução CONAMA N.º307/2002, que estabelece critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
6. Implantar sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento.
7. Não realizar qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP.
8. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtornos ao bem estar e à saúde da população.
9. Deverá ser realizada periodicamente a umectação da área de trabalho durante a terraplanagem. **Prazo: Durante a operação.**
10. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da via e os veículos utilizados na obra. **Apresentar** relatório fotográfico comprovando a implantação de sinalização de entrada e saída de veículos pesados nas vias de acesso do local da obra. **Prazo: Durante a operação.**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003300380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA - LMU N°. 01/2025

11. Os taludes de corte e aterro (bota fora) deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos.
12. Respeitar toda legislação vigente quanto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), caso sejam encontrados vestígios arqueológicos comunicar a SEMMA.
13. Respeitar toda legislação vigente quanto localização à margem de rodovia. Obedecendo as restrições de intervenção na faixa de domínio do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-ES). Para realizar qualquer intervenção na faixa de domínio, deverá ser obtida anuência do departamento cuja via seja de jurisdição. Apresentar projeto de execução de obra de extensão de galeria de drenagem da rodovia, bem como a anuência do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo DER-ES para tal intervenção. **Prazo: antes da intervenção.**
14. Não intervir na rede elétrica, sem autorização da concessionária do serviço.
15. Implantar os dispositivos de drenagem que constam no projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, para evitar o aumento da velocidade de escoamento superficial que possam causar erosão. **Apresentar Relatório Fotográfico da Execução - Prazo: 30 (trinta) dias após a execução da terraplanagem.**
16. Executar revegetação conforme projetado para a estabilidade dos taludes formados após o corte. **Apresentar** Relatório Fotográfico do plantio - **Prazo: 30 (trinta) dias** após a execução da terraplanagem.
17. Executar revegetação das saias de aterro do bota-fora a fim de estabilizar os aterros gerados. **Apresentar** Relatório Fotográfico do plantio - **Prazo: 30 (trinta) dias** após a execução da terraplanagem.
18. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
19. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pelo SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
20. Deverá consultar a SEMMA sobre a necessidade de licenciamento da atividade futura a ser implantada no local e, se for o caso, requerer o Licenciamento Ambiental para a atividade.
21. Quaisquer alterações nos projetos do empreendimento, deverá ser comunicado previamente à SEMMA.
22. Solicitar renovação da licença até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003800380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **18/07/2025 15:29**

Checksum: **81D8DF23BBD8BD57EFBFDE89677351D9563CAEB3071D8F2BBF5CE266E753E101**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.